

**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0000040-32.2016.8.16.0185  
Recuperação Judicial

**RICARDO ANDRAUS**, Administrador Judicial nomeado na Recuperação Judicial supracitada, em que são requerentes as empresas **MOLINO ROSSO LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **FOG TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, adiante nominadas Recuperandas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O Administrador Judicial, em atenção ao item 4 do mov. 3021.1, informa que assiste razão ao credor, pois o pagamento da Classe II será realizado por meio do rateio do depósito do produto do leilão, conforme Plano de Recuperação Judicial, petições apresentadas pelo Administrador Judicial no processo, e decisões judiciais em vigor.

Assim, nos Relatórios Mensais de Atividade nos quais constou a informação da Classe II de "*Totalmente quitada*" deve ser lido: "*Ativos alienados e valores depositado em Juízo para quitação. Aguarda-se, ainda, rateio das quantias depositadas entre os credores dessa classe (PRJ itens 4.1.2.2 e 7.2)*".

Esclarece, conforme Plano de Recuperação Judicial aprovado em assembleia e homologado pelo d. Juízo, que o pagamento da Classe II poderia ser realizado por meio da Opção 1 (pagamento com o produto do leilão de alguns bens) e da Opção 2 (pagamento na mesma forma da Classe III). No caso, é de se observar que todos os bens imóveis previstos no plano foram leiloados e o valor para a



quitação da Opção 1 está depositado em conta vinculada ao Juízo. Anota-se que o pagamento mediante o rateio entre os credores estava condicionado à manifestação da CEF, conforme item 3 da r. decisão do mov. 3021.1, o que ocorreu em dezembro de 2019, por meio da petição do mov. 3092.1. Todos os demais credores já haviam escolhido a Opção 1.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na referida manifestação de mov. 3092.1, indicou que pretende receber pela Opção 1.

O quadro de credores da Classe II passou a ser assim composto:

CREDOR	CRÉDITO
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS - COOPERCAMPOS	6.525.000,00
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA.- BANRISUL	1.843.584,20
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	918.637,50
HUMBERTO CICCARINO NETO	509.022,30
JOSÉ LUCIO GLOMB	350.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.146.244,00</b>

Deste modo, o valor existente nas contas judiciais decorrentes do leilão<sup>1</sup> deverá ser destinado ao pagamento dos credores de forma pro-rata, expedindo-se ofício de transferência/alvará indicando o percentual devido a cada um dos credores. Considerando os percentuais indicados e o valor existente em 26/02/2018 (mov. 2332.2), de R\$ 3.562.865,55, o produto deve ser assim distribuído, com as correspondentes correções:

CREDOR	CRÉDITO	AV %	PROPORÇÃO (R\$)
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS - COOPERCAMPOS	6.525.000,00	64,31%	2.291.261,45
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA.- BANRISUL	1.843.584,20	18,17%	647.376,77
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	918.637,50	9,05%	322.580,64
HUMBERTO CICCARINO NETO	509.022,30	5,02%	178.743,78
JOSÉ LUCIO GLOMB	350.000,00	3,45%	122.902,91
<b>TOTAL</b>	<b>10.146.244,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>3.562.865,55</b>

MATRÍCULA	ARREMATACÃO	DATA	VALOR	VALOR EM 26/02/2018
13029	1856.1	09/05/2018	173287	R\$ 179.589,93
937	1902.1	24/05/2018	1280126	R\$ 1.323.786,90
17666	2256.1	14/09/2018	2019562	R\$ 2.059.488,72



No que se refere ao crédito da Caixa Econômica Federal, cumpre recordar que foi incluído na Classe II por meio de sentença proferida no incidente de Impugnação de Crédito n. 0005836-04.2016.8.16.0185. Ainda que exista recurso pendente da r. decisão (0035026-14.2018.8.16.0000 AIRE 2), é de se destacar que não versa acerca da classificação do crédito perante a Classe II e tampouco possui efeito suspensivo, o que não impede o pagamento desta Credora.

Anote-se, ainda, que alguns credores indicaram no processo as contas para transferência dos valores, a saber:

CREADOR	CRÉDITO	AV %	PROPORÇÃO (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	TITULAR/CC	CPF/CNPJ	MOV.
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS - COOPERCAMPOS	6.525.000,00	64,31%	2.291.261,45	BANCO DO BRASIL	3125-9	20035-2	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS - COOPERCAMPOS	83.158.824/0001-11	2411.1
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA - BANRISUL	1.843.584,20	18,17%	647.376,77						
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	918.637,50	9,05%	322.580,64						
HUMBERTO CICCARINO NETO	509.022,30	5,02%	178.743,78	BRADESCO	5723	0030225-2	HUMBERTO CICCARINO NETO	030.883.269-88	2489.1 e 2640.1
JOSÉ LUCIO GLOMB	350.000,00	3,45%	122.902,91	ITAU	3878	27469-9	JOSÉ LUCIO GLOMB	184.929.679-00	2487.1
<b>TOTAL</b>	<b>10.146.244,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>3.562.865,55</b>						

Outros dois credores deixaram de apresentar os documentos, razão pela qual deverão ser intimados a fazê-lo.

**ANTE O EXPOSTO**, requer seja deferido o rateio proporcional na forma apresentada, que segue anexa, intimando-se os credores da Classe II acerca da distribuição a ser realizada.

Requer, ainda, a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para que apresentem: i) procuração atualizada, com poderes para dar e receber quitação, no caso de pretenderem o recebimento por alvará, ou ii) os dados bancários correspondentes para ofício de transferência bancária.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 8 de janeiro de 2020.

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

